# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO


**L E I Nº 3 0 9 8**
**(24 de Setembro de 2.001.)**

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de uso de área de propriedade do Município à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente e dá outras providências.**

**FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, à título de Concessão de direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, uma área de propriedade do Município com 12.000 m², caracterizada como Espaço Livre, localizada no Loteamento Vila Rosina, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A área de que trata o Artigo anterior, será objeto de subdivisão em lotes para regularizar a situação de famílias já residentes naquele local, precedido de estudo social elaborado pelo Serviço Social Municipal, após levantamento in-loco", elaborará relatório circunstanciado em cada caso.

**ARTIGO 3º** - A área apontada no "caput" do Artigo 1º, tem as seguintes divisas e confrontações, consoante Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**: Com frente para a Rua Ricardo Zerbinati, onde mede 41,00m em reta, 26,00m em curva,51,00m em reta, 21,00m curva à esquerda e mais 70,00m em reta; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 42,00m, confrontando com os lotes 01, 02 e 03 da quadra 05; do lado esquerdo mede 16,00m em curva de concordância com a Avenida Rodolfo Polidoro e 68,00m em reta confrontando com a Avenida Rodolfo Polidoro; nos fundos mede 122,56m em dois segmentos de reta, sendo um de 31,50m e outro de 91,00m confrontando com sucessores de Olga de Barros e Silva perfazendo a área de 12.000,00m², na área retro descrita foi destinada uma área de 1.750,00m² para construção de casas populares conforme Lei 2.584/96.

**ARTIGO 4º** - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

**LEI Nº 3.098** -2-
**(24 de Setembro de 2.001.)**

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba aos **CONCESSIONÁRIOS** direito a qualquer indenização.

**ARTIGO 6º** - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta lei, fica desafetado de sua destinação original passando para categoria de bem patrimonial disponível.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de Setembro de 2.001.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

**NM/NPC**